



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

**RELATÓRIO**

Processo nº : SEI-220007/001075/2020  
Data de autuação: 30/07/2020  
Concessionária: CEG RIO  
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP (Vigência a partir de 01/09/2020)  
Sessão Regulatória: 30/07/2020

---

**RELATÓRIO**

---

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIREG-034/20, por meio da qual a Delegatária informa que promoverá a atualização das tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/09/2020, conforme demonstrado nos anexos e cópias das respectivas notas fiscais.

Por meio da correspondência DIREG – 035/20, a Delegatária encaminha cópia da publicação da nova estrutura tarifária nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”, na data de 30/07/2020.

Instada a se manifestar, a CAPET apresenta parecer pelo qual aponta que “*procedeu aos cálculos [ij] para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/09/2020, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão*”; e aponta a diferença percentual da tarifa a vigor a partir de 01/09/2020, comparada com a do mês anterior (conforme abaixo), ocasionado pelo aumento do insumo pela Petrobrás:

<b>Diferença da Tarifa de GLP 01/08/20 - 01/09/20</b>	
Residencial	3,2987%
Industrial	3,3587%

A Procuradoria apresenta parecer pelo qual, concordando com a análise da CAPET, opina pela homologação da nova estrutura tarifária.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº. 5619/2009, a SECEX informa que oficiou o Exmo. Sr. Presidente da ALERJ[1].

Em nova manifestação, a CAPET informa que o presente feito não se enquadra nas restrições do disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº. 8679/2020.

No mesmo sentido, opina a Procuradoria, apontando que as leis que regem os contratos de concessão de distribuição de gás canalizado não foram modificadas pela Lei Estadual nº. 8769/2020.

Mediante ofício, encaminhei cópia de inteiro teor do feito à Delegatária e assinei o prazo de 03 (dois) dias para a apresentação de razões finais.

Em resposta, a Concessionária reitera seus argumentos e requer a provação d/a estrutura tarifária.

Por fim, foi acostado ao feito cópia da Resolução AGENERSA CODIR nº. 735/2020 através da qual se verifica a distribuição do presente feito à minha Relatoria.

É o Relatório.

**Tiago Mohamed Monteiro**

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

---

[1] Embora não conste na árvore deste feito cópia do ofício encaminhado à ALERJ, o mesmo está disposto no processo SEI-220007/001074/2020 (com objeto idêntico ao presente, apenas divergindo quanto à Concessionária, que é a CEG). Nesse ofício, são citados os dois processos de atualização de tarifas de GLP a vigor a partir de 01/09/2020.

---

[i]

TARIFAS CEG-Rio		
<b>Data Vigência</b>	<b>01/09/20</b>	
Custo GLP Res.	7,85031	
Custo GLP Ind.	7,85031	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m<sup>3</sup> / mês</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m<sup>3</sup></b>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,0802
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,9059

Rio de Janeiro, 28 agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 31/08/2020, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **7619762** e o código CRC **9B3F7275**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001075/2020

SEI nº 7619762

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6471



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 16/2020/CTM/CODIR-02/AGENERSA/ SR/ RI /CODIR /AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/001075/2020**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA CEG RIO**

Processo nº : SEI-220007/001075/2020  
 Data de autuação: 30/07/2020  
 Concessionária: CEG RIO  
 Assunto: Atualização de Tarifas de GLP (Vigência a partir de 01/09/2020)  
 Sessão Regulatória: 27/08/2020

---

**VOTO**

---

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIREG-034/20, por meio da qual a Delegatária informa que promoverá a atualização das tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/09/2020, conforme demonstrado nos anexos (dentre os quais encontram-se cópias das notas fiscais e da publicação da nova estrutura nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial na data de 30/07/2020).

Analisando a estrutura tarifária apresentada, constatou-se que CAPET, após analisar os autos e elaborar seus cálculos<sup>[i]</sup>, não identificou divergências entre estes e os valores que foram apresentados pela Delegatária, e ainda, que atendem ao disposto na III Revisão Quinquenal.

Aponta, ainda, a diferença percentual da tarifa a vigor a partir de 01/09/2020, comparada com a do mês anterior (conforme abaixo), ocasionada pelo aumento do insumo pela Petrobrás:

<b>Diferença da Tarifa de GLP 01/08/20 - 01/09/20</b>	
Residencial	3,2987%
Industrial	3,3587%

No mesmo sentido, a Procuradoria emitiu parecer em conformidade com a manifestação da CAPET, opinando pela aprovação dos cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a legislação em vigor.

Cabe registrar, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi encaminhado ofício ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ.

Assim, considerando tudo que consta nestes autos, e levando-se em conta que CAPET e Procuradoria acolheram os cálculos da estrutura tarifária apresentada pela Delegatária, seria possível, em princípio, homologar a nova estrutura tarifária pleiteada.

Ocorre que, muito embora o pleito de revisão tarifária encontre-se amparado pela Cláusula Sétima do Contrato de Concessão – *o que obrigaria a AGENERSA a homologar a estrutura apresentada com os acréscimos decorrentes do aumento do insumo pela Petrobrás* -, não se pode deixar de observar o momento atualmente vivenciado pela população brasileira, decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Trata-se de situação excepcional, que provocou mudanças drásticas para a população, acarretando na adoção de diversas medidas protetivas pelo Poder Público, às quais esta AGENERSA não pode se furtar.

Nesse sentido, foi editada a Lei Estadual nº. 8769, de 23/03/2020[1], que “*Dispõe sobre medidas de proteção à população fluminense durante o Plano de Contingência do novo coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde*” que dispõe expressamente em seu artigo 1º:

***“Art. 1º - Fica vedada a majoração, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços, durante o período em que estiver em vigor o Plano de Contingência do Novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde.*”**

*§ 1º - Para os fins da definição de majoração de preços de que trata o caput deste artigo deverão ser considerados os preços praticados em 01 de março de 2020.*

*§ 2º - A proibição de que trata o caput deste artigo se aplica aos fornecedores de bens e serviços nos termos do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor”.*

Da leitura do dispositivo legal acima citado, é possível compreender que medidas excepcionais devem ser adotadas nesse período tão crítico, de modo a proteger a população, diretamente afetada pela pandemia.

Isso porque, em razão da pandemia, ocorreu forte desaceleração da economia e o número de pessoas desempregadas aumentou expressivamente, conforme noticiado inúmeras vezes na mídia, acarretando na redução significativa de renda por parte da população.

Tendo por base esses dados, o Governo do Estado do Rio de Janeiro preocupou-se em editar legislação que protegesse a população, tanto contra o aumento do valor das tarifas, quanto contra a interrupção no

fornecimento dos serviços essenciais, além de vedar o aumento do valor de produtos, conforme se verifica da leitura integral do diploma legal acima transcrito.

Importante destacar que, situações excepcionais demandam a adoção de medidas excepcionais e a AGENERSA não pode simplesmente ignorar a legislação vigente, em detrimento do que consta no Instrumento Concessivo.

Não se está negando, aqui, o direito contratual da Concessionária ao reajuste das tarifas em razão do aumento do preço do insumo. O que se está buscando, aqui, é assegurar à população a possibilidade de arcar com os valores das tarifas, durante este período excepcional, de modo a, inclusive, não provocar a inadimplência dos usuários ante a impossibilidade de pagar pelo valor do serviço.

Ultrapassado o período crítico causado pela pandemia, a Concessionária fará jus aos reajustes necessários, de modo a manter equilibrada a equação econômico-financeira da Concessão.

Importante destacar que se trata de medida já adotada pelo Poder Público em abril de 2020, com relação ao pleito de aumento das tarifas do Metrô Rio, homologado pela AGETRANSP, mas suspenso por ordem do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com justificativa na crise decorrente dos efeitos da disseminação do novo coronavírus. Vejamos trecho da reportagem veiculada no sítio eletrônico da Agência Brasil<sup>[2]</sup>, em 01/04/2020:

*“O aumento das tarifas do Metrô Rio foi suspenso por 30 dias. A decisão foi tomada pelo governo do estado e a concessionária que administra esse transporte no Rio. De acordo com o executivo fluminense, a tarifa vai ser mantida em R\$4,60, por causa da crise decorrente dos efeitos da disseminação do novo coronavírus, especialmente, os problemas sociais.*

*O aumento que levaria a tarifa a R\$ 5, foi homologado no dia 28 de fevereiro pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (Agetransp). A nova tarifa entraria em vigor a partir de amanhã.*

*Segundo o governo estadual, o reajuste foi homologado em sessão regulatória, como determina o contrato de concessão com a MetrôRio, que prevê reajuste anual baseado no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas. Para chegar ao valor de R\$5 foi considerada a variação do índice que entre janeiro de 2019 e janeiro de 2020, ficou e, 7,808%”.*

Na esteira do acima informado, percebe-se o intuito do Poder Público em proteger a população em período tão atípico, não sendo possível à AGENERSA atuar em sentido diverso.

Por essa razão, sugiro, por ora, reconhecer o direito ao reajuste por parte da Delegatária, mas suspender sua implementação enquanto perdurarem os efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus, de forma a assegurar o acesso amplo e irrestrito ao serviço essencial de gás, por parte de seus usuários.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Reconhecer o direito da Concessionária CEG-RIO ao reajuste das tarifas de GLP conforme cálculos da CAPET, mas suspender sua implementação enquanto perdurarem os efeitos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus, com esteio na Lei Estadual nº. 8769, de 23/03/2020;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG comunique aos usuários a suspensão do reajuste objeto dos autos, demonstrando-se a comunicação à AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Determinar que a CAPET avalie os valores cobrados a maior em razão de eventual implementação do reajuste ora suspenso e, ultimada a discussão sobre o assunto dos autos, proceda às devidas compensações, inclusive no que tange àquelas decorrentes da não homologação para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária.

É o Voto.

**Tiago Mohamed Monteiro**

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

---

[1] Publicada no DOERJ em 30/03/2020.

[2] <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-04/reajuste-de-tarifa-do-metrorio-foi-suspenso-por-30-dias>

---

[i]

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/09/20
Custo GLP Res.		7,85031
Custo GLP Ind.		7,85031
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,0802
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,9059



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 31/08/2020, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **7620128** e o código CRC **AEDC16CF**.





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.**

**DE 27 DE AGOSTO DE 2020.**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO – ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/09/2020)**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório nº. SEI-220007/001075/2020, por unanimidade,

### **DELIBERA:**

Art. 1º - Reconhecer o direito da Concessionária CEG-RIO ao reajuste das tarifas de GLP conforme cálculos da CAPET, mas suspender sua implementação enquanto perdurarem os efeitos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus, com esteio na Lei Estadual nº. 8769, de 23/03/2020;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG comunique aos usuários a suspensão do reajuste objeto dos autos, demonstrando-se a comunicação à AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - Determinar que a CAPET avalie os valores cobrados a maior em razão de eventual implementação do reajuste ora suspenso e, ultimada a discussão sobre o assunto dos autos, proceda às devidas compensações, inclusive no que tange àquelas decorrentes da não homologação para fins de equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Tiago Mohamed Monteiro**

Conselheiro-Presidente-Relator

Id. 5089461-7

**Silvio Carlos Santos Ferreira**

Conselheiro

Id. 39234738

**José Carlos dos Santos Araújo**

Id. 50894617

Rio de Janeiro, 28 agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 28/08/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 31/08/2020, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 31/08/2020, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **7620267** e o código CRC **2BADC12F**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001075/2020

SEI nº 7620267

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6471

